



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 6101170/2020 - SAP.UPR

Joinville, 17 de abril de 2020.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

IMPUGNANTE: MENDES JUNIOR FROTAS LTDA

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela MENDES JUNIOR FROTAS LTDA, documento SEI nº 6101165, contra os termos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020, para a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação recebida na data de 17 de abril de 2020, atendendo ao preconizado no art. 41, §2º da Lei de Licitações e no item 12.1 do Edital.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa MENDES JUNIOR FROTAS LTDA apresentou impugnação ao Edital, pelas razões abaixo sucintamente descritas:

A Impugnante alega que o Edital prevê no subitem 8.11 do Anexo VI - Termo de Referência do Edital que os veículos sejam emplacados no Estado de Santa Catarina, Município de Joinville, afirmando que a exigência imposta no instrumento convocatório seria medida inconstitucional, e que o Código de Trânsito Brasileiro dispõe diversamente acerca desta determinação.

Ao final, requer que seja conhecida a presente impugnação com a supressão da exigência de emplacamento dos veículos no Município de Joinville.

IV – DO MÉRITO

Analisando a impugnação interposta pela empresa MENDES JUNIOR FROTAS LTDA, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, passamos a discorrer sobre o argumento apresentado:

Inicialmente, importa esclarecer que as exigências dispostas no Edital de Pregão Eletrônico nº 049/2020 foram pautadas em conformidade com a legislação municipal vigente, não carecendo de revisão como restará demonstrado pelos fundamentos a seguir expostos.

A Impugnante defende que a exigência de emplacamento do veículo no Município de Joinville deve ser extinta em decorrência de inconstitucionalidade, e por vedar a ampla concorrência.

Nesse ponto, cumpre transcrever excerto da Lei Municipal nº 8.291, de 09/08/2016, que estabelece:

Art. 1º Desde a regulamentação da presente Lei todos os veículos locados para a prestação de serviços à Administração Pública Direta e Indireta e ao Poder Legislativo do Município deverão ser cadastrados no Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (DETRAN) e licenciados e emplacados no Município de Joinville.

Art. 2º A partir da regulamentação desta Lei, todos os contratos administrativos de locação de veículos celebrados pela municipalidade deverão conter cláusula consignando que a empresa vencedora de tal certame licitatório deverá providenciar, em prazo estabelecido, o cadastro dos veículos afetos ao contrato perante o DETRAN-SC e seu licenciamento e emplacamento no Município de Joinville.

Ainda, o art. 1º do Decreto nº 27.881, de 04/11/2016, que regulamente a Lei Municipal nº 8.291/16, apresenta a seguinte obrigação:

Art. 1º Os órgãos/entidades do Poder Executivo Municipal devem incluir no Termo de Referência que integrarão os editais de licitação ou subsidiarão os processos de contratação para locação de veículos, cláusula que estabeleça a obrigatoriedade para que os veículos sejam cadastrados no Departamento de trânsito de Santa Catarina (DETRAN), licenciados e emplacados no Município de Joinville.

Em razão do regramento acima transcrito, o subitem 8.11 do Anexo VI - Termo de Referência do edital, estabelece:

8.11 - Em atendimento ao [Decreto Municipal nº 27.881 de 04/11/16](#), o(s) veículo(s) requisitado(s) pela CONTRATANTE, deverá(ão) estar devidamente licenciado(s), emplacados dentro do **Município de Joinville** e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;

Como visto, por tratar-se de legislação municipal vigente, o instrumento convocatório acertadamente previu a inserção da regra, visando cumprir com a determinação legal sobre a matéria, não cabendo qualquer alteração as regras estabelecidas no edital.

Além disso, cumpre ressaltar que a exigência de emplacamento no Município de Joinville não restringe a participação de empresas interessadas no certame, já que o emplacamento

somente ocorrerá após firmado contrato apenas e tão somente com a empresa vencedora do certame (art. 2º, da Lei Municipal nº 8.291, de 09/08/2016).

Nesta seara, o pedido para suprimir a exigência de determinação legal não encontra amparo na legislação municipal vigente. Assim, verifica-se que o proponente ao elaborar sua proposta, deverá observar todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

Diante de todo o exposto, mantém-se inalteradas as exigências contidas no instrumento convocatório.

V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, entende-se serem infundadas as razões da Impugnante, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 049/2020.

VI – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, **INDEFERIR** as razões contidas na peça interposta pela empresa MENDES JUNIOR FROTAS LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 22/04/2020, às 11:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/04/2020, às 11:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 22/04/2020, às 11:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6101170** e o código CRC **BABAEDF7**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br